

MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA
Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028 - Estreito
Florianópolis/SC - CEP: 88095-900

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0171-10, por meio do seu Comandante, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de Organização de Saúde Extramarinha (OSE) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), com a finalidade de credenciamento por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, inclusive acupuntura, odontológicos, laboratoriais, de psicologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de nutrição e outros serviços de saúde a serem complementados, de natureza contínua, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se, em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Local da entrega das propostas: na sala da Comissão Especial de Credenciamento da ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88095-900, telefone: (48) 3298-5064, desde que o interessado preencha as condições de habilitação.

Horário para recebimento das propostas: das 9 às 11h e das 14 às 16h, de segunda a quinta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Organizações de Saúde Extramarinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), no âmbito no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui as condições necessárias, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, inclusive acupuntura, odontológicos, laboratoriais, de psicologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de nutrição e outros serviços de saúde a serem complementados aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU; Decisão nº 340/1997 – Plenário TCU; e Acórdão nº 542/2003 – Primeira Câmara TCU.

2. DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL

2.1. A minuta do presente Edital de Credenciamento foi examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, Órgão integrante da Advocacia-Geral da União, conforme Parecer nº 322/2013/CJU-RN/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei nº 9784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Decreto nº 92.512/1986; DGPM-401 (3ª Rev.), da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, que estabelece Normas para Assistência Médico-Hospitalar; DGPM-404 (3ª Rev.), da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, que estabelece Normas sobre Dados Estatísticos e Auditoria de Contas Médicas; SGM-102 (3ª Rev.), da Secretaria-Geral da Marinha, que estabelece Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Projeto H2540100212, ND 339039 (PESSOA JURÍDICA) e ND 339036 (PESSOA FÍSICA).

5. DOS ANEXOS

5.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO A	Projeto Básico.
ANEXO A.I	Tabelas, índices e valores para prestação de serviços pelas Organizações de Saúde Extramarinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).
ANEXO A.II	Modelo de requerimento para Credenciamento (OSE/PSA).
ANEXO A.III	Modelo de proposta de prestação de serviços (OSE/PSA).
ANEXO A.IV	Modelo de ficha cadastro (OSE/PSA).
ANEXO A.V	Modelo de declaração do trabalho do menor (OSE).
ANEXO A.VI	Modelo de declaração de fatos impeditivos (OSE).
ANEXO A.VII	Modelo de declaração de ausência de servidor civil ou militar da Marinha do Brasil no quadro funcional.
ANEXO A.VIII	Modelo de Guia de Apresentação do Usuário (GAU) – Autorização de consulta, internação, exames e procedimentos – PSA e OSE.
ANEXO A.IX	Minuta de Termo de Credenciamento com OSE -Hospitais e Clínicas.
ANEXO A.X	Minuta de Termo de Credenciamento com PSA.
ANEXO A.XI	Minuta do Certificado de Registro Cadastral.

6. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices e valores estabelecidos no ANEXO A.I.

6.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, etc) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.3. Os preços são irrealizáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as Organizações de Saúde Extramarinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com sede no Estado de Santa Catarina, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica operacional, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

7.2. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

7.3. Não poderão participar: empresas e ou associações reunidas em consórcio; empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública; pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com a Marinha do Brasil ou com a Administração Pública; pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto às suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive sob investigação do Ministério Público, quanto à sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento; empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; pessoas físicas ou jurídicas que tenham em seu quadro (funcionários, proprietários ou diretores) servidores civis ou militares da Marinha do Brasil (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

7.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto à ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

7.6. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Organização de Saúde Extramarinha (OSE)

8.1.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

- a)** Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO A.II;
- b)** Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO A.III, utilizando a nomenclatura das tabelas, índices e valores constantes no ANEXO A.I. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar à ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA, bem como o corpo

clínico que atuará nesses serviços; e

c) Ficha Cadastro, conforme modelo do ANEXO A.IV.

8.1.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971

f) Carteira de Identidade e CPF dos Sócios;

g) Declaração de que a empresa se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (ANEXO A.VI);

h) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/1999 (ANEXO A.V); e

i) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor civil ou militar da Marinha do Brasil (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/1993 (ANEXO A.VII).

8.1.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal acompanhada da Certidão da Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;

f) As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de

negativa.

8.1.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

a) Alvará de Funcionamento e Localização, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

b) Alvará da Vigilância Sanitária; e

c) Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.

8.1.5. Para comprovação da Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

8.2.1. Documentação a ser confeccionada pelo (a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO A.II;

b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO A.III, utilizando a nomenclatura das tabelas, índices e valores constantes no ANEXO A.I. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar à ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA, bem como o corpo clínico que atuará nesses serviços;

c) Ficha Cadastro, conforme modelo do ANEXO A.IV;

d) Currículo;

e) Carteira de Identidade e CPF;

f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, juntamente com o comprovante de regularidade;

g) Comprovação de Especialização, conforme o caso;

h) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS);

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Receita Federal) acompanhada da Certidão da Dívida Ativa da União;

k) Alvará de Localização, expedido em nome do Profissional de Saúde Autônomo (PSA);

l) Alvará de Vigilância Sanitária; e

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3. Os documentos mencionados no item 8.1.3 poderão ser substituídos pela impressão da tela do SICAF, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 3.722/2001, regulamentador do art. 34 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

8.5. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por trinta dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

8.6. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados

básicos no corpo do documento.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.8. Toda documentação deve ser apresentada em duas cópias, uma autenticada em cartório e a outra normal, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por internet não necessitam ser autenticados em cartório. Poderão ser aceitas duas cópias simples da documentação exigida, desde que acompanhada pelos respectivos originais para cotejamento, sendo que, neste caso, a autenticação se dará por integrante da Administração da ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA. Todas as cópias devem estar legíveis.

8.9. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos. A inclusão de novos serviços dependerá de acordo a ser formalizado por meio de termo aditivo ao credenciamento.

8.10. A proposta de serviços terá validade de sessenta dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

8.11. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope não lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA
Comissão Especial de Credenciamento (CEC)
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE OSE/PSA
[Nome da OSE/PSA] -[CNPJ/CPF]

8.12. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.13. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Especial de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

9.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar as pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9.1.2. A instituição proponente será alvo de vistoria técnica, em data a ser agendada com o proponente ou seu representante, e será realizada por Oficial do Corpo de Saúde da Marinha e um membro da Comissão Especial de Credenciamento (CEC).

9.1.3. Na vistoria serão observadas:

a) A perfeita observância das exigências da ANVISA, outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser realizado; e

b) A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, assim como, das condições mínimas exigidas neste Edital e a fiel observância das propostas pelo

interessado.

9.2. A Comissão Especial de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

9.3. Após parecer favorável da Comissão Especial de Credenciamento, o proponente será considerado habilitado ao credenciamento.

9.4. A instituição que receber parecer da Comissão Especial de Credenciamento desfavorável será informada através de documento oficial e poderá recorrer na forma apresentada neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado de inabilitação ou pareceres desfavoráveis, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pela ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual vincula-se, na ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (art. 64, e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

11.3. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexo A.XI e Anexo A.XII), contém todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

11.4. A ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA não se obriga a credenciar todas as especialidades e serviços ofertados pelo proponente.

11.5. A ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

11.6. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será de DOZE MESES, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de sessenta meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11.7.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- 12.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 12.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 12.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e
- 12.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

12.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até vinte por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Escola de Aprendizagem-Marinheiros de Santa Catarina – Marinha do Brasil, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

13.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

13.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/1993, e em especial aquelas arroladas no art. 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando a MARINHA a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e

s) Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo CREDENCIANTE.

13.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://www.mar.mil.br/eamsc>>.

14.2. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.3. Os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Comissão Especial de Credenciamento.

14.4. Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e, ainda, por constatação formal do Departamento de Saúde, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, em 10 de fevereiro de 2015.

ALESSANDRE FONTES SAMPAIO
Capitão de Fragata
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE